REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGENS DA SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA ("SAC")

O Conselho de Administração da SAC, no exercício de suas atribuições, considerando:

- Que as atividades da Cinemateca Brasileira compreendem articulação com diversas instituições nacionais e internacionais;
- Que as organizações sociais atuantes no âmbito federal definiram normas internas para a concessão de diárias aos seus colaboradores e consultores que representam a instituição em viagens nacionais e internacionais;
- Que a Diretoria Administrativa-Financeira identificou parâmetros e valores referenciais para a definição de uma política específica sobre o assunto;

Resolve instituir o presente Regulamento, com as seguintes condições:

Art. 1º - O(a) funcionário(a), colaborador(a), consultor(a) ou integrante de um dos conselhos ou da diretoria da SAC que se deslocar em viagem nacional e internacional, no interesse da instituição, terá direito à cobertura de suas despesas com alimentação, transporte local, seguro-viagem internacional e hospedagem.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Regulamento, são consideradas:

a) Coberturas de Viagens Nacionais (Modalidade A), o custeio de despesas com:
   i. Alimentação
   ii. Transporte local
b) Coberturas de Viagens Internacionais (Modalidade B), o custeio de despesas com:
   i. Alimentação
   ii. Transporte local
   iii. Seguro Viagem
   iv. Hospedagem

Parágrafo 2º. Todos os funcionários(as), consultores(as) vinculados aos projetos do contrato de gestão ou integrantes de um dos conselhos ou da diretoria da SAC terão direito a receber a diária com valor fixo para arcar com suas despesas de

alimentação, transporte local, seguro-viagem internacional e, quando necessário, hospedagem.

Parágrafo 3º. A cobertura das despesas acima somente ocorrerá quando houver amparo para a sua execução nos instrumentos de financiamento das atividades da SAC, observando-se a previsão específica dos recursos para essa finalidade e, ainda, a adequada formalização dos gastos.

Parágrafo 4º. O(a) funcionário(a), colaborador(a), consultor(a) ou integrante de um dos conselhos ou da diretoria da SAC serão referenciados, neste Regulamento, como beneficiários(as).

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem a serem concedidas aos (às) beneficiários(as) são aqueles relacionados no Anexo I e serão periodicamente atualizados pela Diretoria.

Parágrafo Único. O valor da diária poderá ser concedido parcialmente, quando serviços como transporte local e/ou hospedagem forem providos por meio de prestador de serviços contratado pela SAC.

Art. 3º - A competência para autorizar as despesas previstas no art. 1º é da Diretoria, sempre por escrito e por prazo determinado.

Parágrafo único. A solicitação de diárias deverá ser feita com antecedência mínima de 10(dez) dias em relação à data da viagem. Em caso de urgência, a Diretoria poderá aprovar a solicitação com prazo inferior ou o reembolso das despesas.

Art. 4º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

Art. 5º - A diária relativa à viagem ao exterior será computada a cada 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final, o desembarque e o embarque no exterior, respectivamente.

Art. 6º - A diária não será devida:

I - quando o deslocamento do(a) beneficiário(a) durar menos de 06 (seis) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário resida ou tenha outro meio para garantir sua estadia.

Art. 7º - A SAC garantirá ao(à) beneficiário(a) que viajar por meio de transporte aéreo a passagem de classe econômica.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a SAC poderá reembolsar integral ou parcialmente passagens compradas diretamente pelo solicitante, após análise da Diretoria.

Art. 8º - A SAC poderá celebrar contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, atendidas as condições do Regulamento de Compras e Contratações da SAC e demais condições aplicáveis.

Parágrafo Único. Os contratos poderão contemplar, em conjunto ou separadamente, quando conveniente:

I – serviços de hospedagem, para viagens nacionais;

II - aquisição de passagens nacionais e internacionais, com ou sem traslado;

Art. 9º Não será permitida a cobertura de despesas com bebidas alcoólicas e outras equivalentes.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Regulamento, o(a) beneficiário(a) é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme ANEXO II, no prazo de 10 dias após o retorno.

Art. 11 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(DSA) Daily Subsistence Allowance

Tabela – Diárias

DESEMBOLSO Modalidade A	**Valor de Diária**
Viagens Nacionais (transporte local e alimentação)	**R$ 300,00**

DESEMBOLSO Modalidade B	
Viagens Internacionais (transporte local e alimentação, seguro-viagem e hospedagem)	**USD/EUR 300,00**

Incluso: Hospedagem, alimentação, transporte local e seguro-viagem caso necessário.

ANEXO II

Relatório da Viagem

O(a) funcionário(a), colaborador(a), consultor(a) ou integrante de um dos conselhos ou da diretoria da SAC declara que recebeu diárias necessárias à representação institucional da SAC na viagem abaixo descrita:

- Período da Viagem
- Origem/Destino
- Objetivo da Viagem
- Motivo da participação do(a) beneficiário(a)
- Descrição do evento (relato resumido do evento)
- Imagens fotográfica do evento (não obrigatória)
- Resultados obtidos para a SAC e para seu desenvolvimento
- Declaração ou comprovante de participação em cursos, eventos ou palestras etc.

São Paulo 30/05/2023

Maria Dora G. Mourão
Diretora Geral

Marco Antonio L. Alves
Diretor Administrativo Financeiro

Gabriela Sousa de Queiroz
Diretora Técnica